

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 420/2024

Institui a Estratégia de Transformação Digital do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal, que assegura a autonomia administrativa ao Ministério Público, c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993 e art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

**CONSIDERANDO** que a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital, instituída no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público mediante Resolução CNMP nº 257, de 14 de março de 2023, tem como objetivo atuar no estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento e a coordenação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 257, de 14 de março de 2023, prevê, como um de seus objetivos, a instituição da Estratégia Nacional do Ministério

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Público Digital (MP Digital), entre ramos e unidades do Ministério Público, com vistas à integração e coordenação de esforços, à experimentação, ao compartilhamento de boas práticas e à atuação colaborativa para resolução problemas ou necessidades comuns às atividades do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto nº 34.895, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a Estratégia de Transformação Digital e o Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular que a tomada de decisões e atuação finalística no Ministério Público do Estado do Ceará sejam orientadas a partir da análise de dados;

**CONSIDERANDO** o estímulo para desenvolver e executar projetos de transformação digital no âmbito do Programa MPCE + Digital, por meio de revisão instrumentalizada contínua, bem como o estabelecimento de uma estratégia de transformação digital para o Ministério Público do Estado do Ceará, alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato Normativo estabelece a Estratégia de Transformação Digital do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 2º** São pilares da estratégia de transformação digital do Ministério Público:

I – resolutividade nas demandas da sociedade, de forma acessível, ágil e digital;

II – transparência;

III – modernização e inovação da gestão.

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º** São objetivos da estratégia de transformação digital do Ministério Público:

I – aprimorar e unificar os canais de comunicação da sociedade com o Ministério Público do Ceará;

II – simplificar os processos de solicitações, de prestação e de acompanhamento das demandas da sociedade;

III – disponibilizar o acesso às informações e fomentar a transparência;

IV – promover a modernização e a desburocratização dos processos finalísticos e de gestão;

V – estimular a cultura de inovação digital e o uso de tecnologias no Ministério Público do Estado do Ceará para desenvolvimento de soluções que elevem a eficiência da atuação ministerial;

VI – promover o desenvolvimento das pessoas estimulando as competências digitais;

VII – manter e disponibilizar dados seguros.

**Art. 4º** A Estratégia de Transformação do Ministério Público será coordenada pela Assessoria de Transformação Digital e Projetos Estratégicos com o auxílio do Comitê Gestor (CGTD) e do Comitê Consultivo de Transformação Digital (CCTD).

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Gestor de Transformação Digital com a finalidade de planejar, coordenar, promover e avaliar as atividades relativas à Estratégia de Transformação Digital responsável por:

I - apoiar a execução da Estratégia de Transformação Digital do Ministério Público;

II - propor a atualização da estratégia de transformação digital, bem como deliberar sobre novas políticas e diretrizes acerca da matéria;

III - monitorar a execução da Estratégia de Transformação Digital e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV - monitorar os planos e ações desenvolvidos para alcance dos objetivos da Estratégia de Transformação Digital;

V - propor diretrizes e normas voltadas à transformação digital do Ministério Público do Estado do Ceará;

VI - realizar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa, a governança do portfólio de projetos de transformação digital;

VII - apresentar relatório anual das suas atividades ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII - gerenciar a comunicação institucional sobre a estratégia de transformação digital.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor deverá atuar com o apoio das instâncias de gestão institucional, governança da tecnologia da informação - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, de inovação e projetos especiais - Núcleo de Inovação e Projetos Especiais – NUIPE, dos recursos, serviços e ambiente de tecnologia da informação, através da SETIN – Secretaria de Tecnologia da Informação e do Comitê Especial de Proteção de Dados Pessoais - CEPDAP.

**Art. 6º** O Comitê Gestor de Transformação Digital será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes integrantes, a serem indicados e designados por ato do seu Presidente:

I – Assessor de Transformação Digital e Projetos Especiais, que exercerá a presidência no caso da ausência do Procurador-Geral de Justiça;

II – um membro representando a Secretaria Geral;

III – um servidor da Assessoria de Transformação Digital e Projetos Especiais (ASTDIPE);

IV – um servidor, representando cada uma das seguintes unidades:

- ) Secretaria de Planejamento e Modernização Administrativa;
- ) Secretaria de Tecnologia da Informação;
- ) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- ) Secretaria de Comunicação;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V – um membro do Ministério Público, representando o Núcleo de Inovação e Projetos Especiais (NUIPE).

**Parágrafo único.** O presidente do Comitê Gestor de Transformação Digital designará um servidor que o auxiliará em suas reuniões.

**Art. 7º** Fica criado o Comitê Consultivo de Transformação Digital (CCTD) com atribuição para, após provocado pelo Comitê Gestor, opinar sobre outras questões afetas à transformação digital.

§ 1º O Comitê Consultivo de Transformação Digital será constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes integrantes, a serem designados por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I – Assessor de Transformação Digital e Projetos Especiais, que o presidirá;

II – 3 (três) membros do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, representando os núcleos e os órgãos de execução com atuação na seara criminal;

III – 3 (três) membros do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, representando os órgãos de execução com atuação na seara cível;

§ 2º O servidor designado para secretariar os trabalhos do Comitê Gestor de Transformação prestará apoio administrativo ao Comitê Consultivo.

§ 3º O Comitê Consultivo de Transformação Digital tem por principais atribuições:

I – Participar de reuniões quando convocado por seu Presidente ou provocado pelo Comitê Gestor de Transformação Digital;

II – Prestar informações sobre o funcionamento e as regras de atividades da área finalística, fundamentando a elaboração de rotinas automatizadas e com uso de tecnologia avançada como inteligência artificial e robotização;

III – Apoiar projetos da estratégia de transformação digital.

**Art. 8º** Todas as ações, políticas e regulamentações relacionadas aos temas de transformação digital do Ministério Público do Ceará ficam sujeitos à análise prévia do Comitê Gestor de Transformação Digital.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)

**Haley de Carvalho Filho**  
Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 19/02/2024.